

L E I N° 4.148, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS
EDIFICAÇÕES CONDOMINAIS A FIXAREM
PLACAS INFORMATIVAS SOBRE MAUS TRATOS
DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais fixarem placas informativas sobre maus tratos de animais no Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Os condomínios residenciais e comerciais representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a fixar as placas informativas em suas unidades condominiais e nas áreas comuns.

Parágrafo único. No caso de constatação de maus tratos, os síndicos e administradores ficam obrigados a comunicar a ocorrência ou indícios, de imediato aos órgãos de segurança pública e as autoridades policiais.

Art. 3º As informações contidas na placa deverão estar de acordo com a Lei Federal de nº 14.064/2020.

Parágrafo único. A placa deverá conter a seguinte frase: “Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais é crime e tem como pena a reclusão de 2 até 5 anos conforme Lei Federal nº 14.064/2020.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Parágrafo único. Toda multa aplicada ao descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo será convertida as instituições públicas, privadas, com e sem fins lucrativos, entidades filantrópicas com ou sem fins lucrativos, protetores e ONG's que tratam da questão do Bem Estar de animais em nosso Município.

Art. 5º Os condomínios residenciais e comerciais terão o prazo de 90 (noventa) dias para a adequação à Lei, a partir da data de sua publicação.

LEI N° 4.148, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE NOVEMBRO 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito